



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.775, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

[Documento normativo revogado pela Circular nº 3.916, de 22/11/2018.](#)

Altera as Circulares ns. 3.093, de 1º de março de 2002, que trata do encaixe obrigatório sobre recursos de depósitos de poupança, 3.632, de 21 de fevereiro de 2013, 3.745, de 23 de janeiro de 2015, que dispõem sobre o cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório sobre recursos à vista, e 3.569, de 22 de dezembro de 2011, que define as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 15 de dezembro de 2015, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no item 17 da Seção 4 do Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural (MCR), nos arts. 1º e 17 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, e na Circular nº 3.529, de 29 de março de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Circular nº 3.093, de 1º de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 5º Para a modalidade de depósitos de poupança captados no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, até 18% (dezoito por cento) da exigibilidade estabelecida no art. 4º desta Circular poderá ser cumprida com a dedução correspondente:

I - ao saldo devedor bruto dos financiamentos para a aquisição de imóveis residenciais, novos ou usados, efetivados nas condições do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), de que trata o art. 2º, inciso I, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, contratados a partir de 1º de junho de 2015, não admitidos refinanciamentos para esse fim; e

II - ao saldo devedor bruto das linhas de crédito para projetos no âmbito do programa instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, inclusive linhas de capital de giro, contratadas de 16 de dezembro de 2015 a 31 de julho de 2016.

.....



BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 9º A dedução de cumprimento de que trata o inciso II do § 5º está limitada a 15% (quinze por cento) do percentual estabelecido no **caput** do referido parágrafo e não contempla operações de crédito a projetos relacionados ao programa disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Circular nº 3.632, de 21 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A base de cálculo da exigibilidade do recolhimento compulsório sobre recursos à vista corresponde à média aritmética dos VSRs apurados no período de cálculo, deduzida de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Parágrafo único.
.....” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Circular nº 3.745, de 23 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 4º A dedução de que trata o **caput**, para os financiamentos contratados a partir de 16 de dezembro de 2015, poderá ser efetuada, até o período de cumprimento com término em 23 de julho de 2019, para instituições do grupo A e até o período de cumprimento com término em 30 de julho de 2019, para instituições do grupo B, grupos esses de que trata o art. 9º da Circular nº 3.632, de 2013.” (NR)

Art. 4º O art. 2º da Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

Parágrafo único. Não integram o VSR os depósitos a prazo resultantes de operações de assistência ou de suporte financeiro contratadas com fundos ou outros mecanismos constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional na forma do § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, inclusive com aqueles de que trata o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I - quanto às alterações de que trata o art. 1º, a partir do período de cálculo de 14 a 18 de dezembro de 2015, cujo cumprimento se dará de 28 a 31 de dezembro de 2015;

II - quanto às alterações de que trata o art. 2º:

a) do período de cálculo de 14 a 24 de dezembro de 2015, cujo cumprimento se dará de 30 de dezembro de 2015 a 12 de janeiro de 2016, para as instituições financeiras que integram o grupo “A”, de que trata o art. 9º da Circular nº 3.632, de 2013; e

b) do período de cálculo de 7 a 18 de dezembro de 2015, cujo cumprimento se dará de 23 de dezembro de 2015 a 5 de janeiro de 2016, para as instituições financeiras que integram o grupo “B”, de que trata o art. 9º da Circular nº 3.632, de 2013;

III - quanto às alterações de que trata o art. 4º, a partir do período de cálculo de 7 a 11 de dezembro de 2015, cujo cumprimento se dará a partir de 18 de dezembro de 2015.

Anthero de Moraes Meirelles
Diretor de Política Monetária, substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17/12/2015, Seção 1, p. 36, e no Sisbacen.